



ATA DA 3ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 5 DE MARÇO DE 2024

Ao cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e quinze minutos, teve início a 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Ricardo Bisinotto Catanant**, e da Procuradora-Geral Substituta, **Renata Cordeiro Uchoa Florêncio**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos passando à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **1)** Processo: 00065.047613/2023-51; Interessado: Thiago Jose de Souza; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 3020.I/2023; Decisão: **provido parcialmente**, por maioria - vencido o Diretor Ricardo Catanant, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9530564, proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais), cumulada com a sanção restritiva de direito na forma de suspensão de todas as licenças e habilitações de que o recorrente for titular, pelo período de 30 (trinta) dias. Na ocasião, o Diretor Ricardo Catanant votou por negar provimento ao recurso interposto, de forma a manter a Decisão de Primeira Instância proferida pela SPL; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: Tendo em vista a similaridade das matérias, foram apreciados em bloco os itens 2, 3 e 4 da pauta: **2)** Processo: 00058.005582/2020-15; Interessado: Rima - Rio Madeira Aerotaxi Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 338/2020; **3)** Processo: 00067.000585/2023-98; Interessado: Rima - Rio Madeira Aerotaxi Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2193.I/2023; **4)** 00058.020570/2020-11; Interessado: Rima - Rio Madeira Aerotaxi Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1773/2020; Decisão: **providos parcialmente**, por maioria - vencido o Relator, nos termos do Voto do Diretor Luiz Ricardo Nascimento, reformando-se as Decisões de Primeira Instância nºs SEI 9203055, 9231125 e 9212751, proferidas pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor total de R\$ 799.296,24 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos. Na ocasião, o Diretor Ricardo Catanant votou pelo provimento parcial dos recursos interpostos, de modo a aplicar sanção pecuniária cumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA da recorrente, pelo período de sessenta dias. A seguir, tendo em vista a similaridade das matérias, foram apreciados em bloco os itens 5 a 12 da pauta: **5)** Processo: 00058.036065/2020-80; Interessado: Gilberto dos Santos Scheffer; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2788/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6507700, proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 3.959,80 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **6)** Processo: 00058.031565/2020-25; Interessado: Carlos Eduardo da Silva Cardoso; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2488/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6517761, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **7)** Processo: 00058.036069/2020-68; Interessado: Carlos Augusto Moreira Maia; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2791/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6494777, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 4.849,74 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **8)** Processo: 00058.031500/2020-80; Interessado: Francisco Lopes da Silva

Lima; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2471/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6518123, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **9)** Processo: 00058.036072/2020-81; Interessado: Jose Ivo Viana da Silva Neto; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2794/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6282163, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **10)** Processo: 00058.036068/2020-13; Interessado: Estevão Braga Rodrigues Vieira; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2790/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6282511, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **11)** Processo: 00058.036055/2020-44; Interessado: Carlos da Silva Nascimento; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2779/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6265483, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **12)** Processo: 00058.031555/2020-90; Interessado: Caio Helou Badra; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2481/2020; Decisão: **providos parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6517170, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 6.260,99 (seis mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), e afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; **13)** Processo: 00058.036625/2023-49; Assunto: proposta de instauração de consulta pública sobre proposta normativa que trata sobre a avaliação do modelo de regulação adotado pela ANAC, em especial com base nos conceitos e nas estratégias presentes na teoria da Regulação Responsiva - tema 19 da Agenda Regulatória 2023-2024; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da matéria à consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para recebimento de contribuições por escrito, e a realização de audiência pública em formato virtual e presencial; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **14)** Processo: 00058.030891/2020-15; Interessado: Valdir Gonçalves; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 2427/2020 e 2435/2020; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, a representante do interessado, Dra. Kainan Mangolini, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 7535453, proferida pela SPO, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão da licença de MMA do recorrente, pelo período de sessenta dias, afastando-se a aplicação da sanção de cassação; **15)** Processo: 00058.026476/2019-23; Interessado: Sales Taxi Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 8844, 8903, 8957, 8960, 8964, 8975, 8976, 8977, 8980, 8981, 9428, 9429, 9431/2019 e 2926/2020; **Retirado de pauta**, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator, acompanhado dos Diretores Luiz Ricardo Nascimento e Ricardo Catanant, votou pelo provimento parcial do recurso, para reformar a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9304349, proferida pela SFI, de modo a aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 58.628,52 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), afastando-se a aplicação de sanção restritiva de direitos; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **16)** Processo: 00058.049528/2023-16; Interessado: Stoco Aviação Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infração nºs 2138.I/2023 e 2139.I/2023; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 9043196, proferida pela SPO. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **17)** Processo: 00065.028532/2023-51; Interessado: Gabriel Dias Maciel; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1887.I/2023; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o interessado manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezenove horas e um minuto, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/03/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 20/03/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 22/03/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 27/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9753152** e o código CRC **BAE202A8**.